



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

PROJETO DE LEI N° 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2019, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Asilo Lar divino Espírito Santo	R\$	24.000,00
II	Fazenda Esperança Santo Egídio	R\$	10.000,00
III	Associação Comunitária Bonjardinense de Radiodifusão	R\$	12.000,00
IV	Corporação Musical União Bonjardinense	R\$	20.400,00
V	Sociedade São Vicente de Paulo	R\$	2.500,00
VI	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Bom Jardim de Minas	R\$	65.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Art. 3º - As subvenções sociais de que objeto desta Lei, serão concedidas nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 que trata do Marco Regulatório das organizações da sociedade civil, desde que as entidades preencham os requisitos, após regular tramitação do processo administrativo.

Art. 4º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 5º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 03 de janeiro de 2019

Sérgio Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora

Submeto à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências**”.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e demais disposições legais aplicáveis, e especialmente a Lei Federal n. 13.019/2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade civil

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

Assim, peço aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, requerendo a Senhora Presidente que imprima ao seu trâmite o rito de **urgência**, que o caso comporta.

Atenciosamente,

Sérgio Martins
Prefeito Municipal